



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 110/2004

ASSUNTO: Solicita diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS incidente sobre consumo industrial de energia elétrica.

CONCLUSÃO: Pelo indeferimento.

O contribuinte, acima identificado, solicita o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS incidente sobre a entrada (consumo) de energia elétrica para utilização direta no processo produtivo industrial.

Expõe a empresa requerente que “com o advento da Lei Complementar 102/2000, o consumo de energia elétrica poderia gerar créditos de ICMS quando consumida no processo de industrialização.”

Reconhece, ainda, que “a lei exige a existência de medidores de consumo de energia elétrica distintos, no setor produtivo, onde o consumo poderá ser beneficiado pelo diferimento do ICMS...”

Não obstante esse reconhecimento, mas objetivando identificar a parcela de consumo de energia industrial, anexou, a seu requerimento, Laudo Técnico de Energia Produtiva expedido por empresa privada especializada indicando em termos percentuais “as parcelas de energia produtiva e não produtivas afim de criterizar tecnicamente as operações de tomadas de crédito do ICMS cobrado nas contas/faturas de energia elétrica.”

No âmbito da Legislação Tributária Estadual, a matéria está disciplinada pela **Portaria GASEC n° 050/01**, de 09 de julho de 2001, a qual, em seu art. 1º, § 1º, assim dispõe:

“Art. 1º

§ 1º A concessão do benefício de que trata este artigo fica condicionada à manutenção de medidores de consumo de energia elétrica distintos, no setor produtivo, cujo consumo será beneficiado pelo diferimento do ICMS, e nos demais setores nos quais haverá a tributação normal do imposto, vedada sua utilização como crédito.

.....

Diante do exposto, e considerando falta de amparo legal, opinamos pelo indeferimento do pleito, devendo o contribuinte proceder a adequação de seu sistema de medição para fins de fruição do benefício.

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 02 de fevereiro de 2004.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Coordenador de Regimes Especiais



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 110/2004

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para providências finais.

Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

Recebi uma via.
Em ____/____/____

Titular/representante legal.